



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Matéria:** Projeto de Lei nº 08/2024.

**Data:** 13 de março de 2024.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE DESPESAS EM EVENTOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS OU COM EMPREGO DE DINHEIRO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Vereador André Gabardo, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público no Município de Campo Largo.

Conforme justificativa anexada ao Projeto, o autor pretende dar transparência aos gastos públicos, tornando estas informações de fácil acesso e visibilidade ao público.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

### PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Ainda, no mesmo diploma legal temos o artigo 37, que traz os princípios basilares da administração pública, dentre eles o parágrafo 1º que trata do princípio da publicidade dos atos públicos e da importância em seguir esta norma sem, sem no entanto, utilizar-se da mesma para promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, sendo assim, não se vislumbra óbices quanto ao prosseguimento da proposição.

## CONCLUSÃO

Finalizando a análise, denota-se que o presente projeto busca a atenção ao princípio da publicidade dos atos públicos, seguindo o que rege a Constituição Federal, por ser de interesse público é de competência municipal, e portanto o Projeto de Lei do Legislativo n.º 08/2024 reveste-se de boa forma constitucional, atende aos preceitos jurídicos, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MÁRCIO BERALDO**  
Presidente

**SARGENTO LEANDRO CRESTANI**  
Relator

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PEDRO BARAUSSE**  
Presidente

**SARGENTO LEANDRO CRESTANI**  
Relator

**CLÉA OLIVEIRA**  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DR. JOÃO FREITA**  
Presidente

**GENÉSIO F.O. DOS SANTOS**  
Relator

**LUIZ SCERVENSKI**  
Membro